

À LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA,

Ref.: Impugnação ao Edital de Credenciamento nº 002/2024 apresentado pela empresa LE CARD.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA no tocante ao subitem 4.7., alínea “e” do Edital, que diz respeito à exigência de possibilidade de aquisição através de aplicativos de entrega (*Delivery*), alegando, em síntese, que: **i)** esta exigência não pode ser feita por mera discricionariedade do gestor público, isto porque a medida restringe a competitividade do certame, diante do irrisório percentual de empresas do ramo conveniadas com as plataformas de delivery e; **ii)** a exigência é feita sem suporte de estudo técnico, não demonstrando que a exigência de *delivery* é necessária para o cumprimento adequado do objeto, razão pela qual requer a revogação do subitem 4.7 do Termo e Referência e a manifestação do responsável pela elaboração do Edital com fulcro no art. 17, inciso II do Decreto nº 10.024/2019.

É o relatório, passo a fundamentar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

II.1 – PRELIMINARMENTE:

Preliminarmente, a título meramente argumentativo, a Impugnante menciona o ‘CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA)’ e a modalidade ‘pregão’, sob a forma eletrônica, não sendo a realidade em comento, uma vez que o procedimento está sendo realizado pela Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – DESENVOLVE MT, cujo qual se refere ao Edital de Credenciamento nº 002/2024.

Em seus pedidos finais, menciona o art. 41 da Lei 8.666/93 (já revogada), a revogação do item 4.7 do Termo de Referência (que na verdade é do Edital de Credenciamento) e a manifestação do responsável pela elaboração do Edital com fulcro no art. 17, inciso II do Decreto nº 10.024/2019, não aplicável ao caso, já que não trata de licitação na modalidade pregão.

Verifica-se, portanto, que a empresa apresentou sua impugnação de forma genérica, conforme fundamentaremos a seguir.

Pois bem.

Feitas as primeiras considerações, insta consignar que a impugnação fora enviada tempestivamente, de acordo com o prazo estabelecido no item 10.5.1 do Edital.

No mérito, cumpre esclarecer que a fundamentação da Impugnante é de ordem técnica, de modo que verificou-se ser necessária a manifestação da área demandante, qual seja, a Gerência de Gestão de Pessoas – GGPE, que detém a expertise necessária ao ora questionado.

Por essa razão, instada a se manifestar, a Gerência de Gestão de Pessoas em sua justificativa acostada a presente, afirma que a Desenvolve MT possui uma grande quantidade de empregados que optaram por realizar 30 (trinta) minutos de intervalo intrajornada e que estes solicitam a entrega de suas refeições por meio do aplicativos de *delivery*, motivo pelo qual fundamenta a necessidade de que as prestadoras interessadas atendam, também, junto a estas plataformas.

Vale ressaltar, também, a realidade de diversos funcionários que não possuem veículos automotores, o que dificultaria ainda mais a restrição de entregas por aplicativos de *delivery*.

Verifica-se, portanto, que sem o referido serviço não contemplaríamos todas as necessidades existentes na demanda e que, inclusive, fora objeto de estudo e da realidade da Instituição e dos funcionários, por isso posta no documento de planejamento (termo de referência).

Por tais motivos, não há que se falar em arbitrariedade do gestor público, já que o subitem fora devidamente justificado.

Ante o exposto, no que diz respeito ao tópico impugnado, entende-se que não é uma opção para a Desenvolve MT alterar o modo de execução do objeto, razão pela qual deve ser indeferida a impugnação apresentada.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, conheço a impugnação apresentada pela empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA e, no mérito, nego-lhe provimento.

Andre Luiz da Silva
Presidente da CPL

MANIFESTAÇÃO GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GGPE

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Prezados,

Quanto ao questionamento da necessidade de atuação do Benefício Alimentação, atender via aplicativos *Delivery*, foi levado em consideração todo cenário atual existente, principalmente visando atender a necessidade de grande parte dos colaboradores, que optaram por realizar o mínimo permitido em acordo para intervalo intrajornada, ou seja 30 (trinta) minutos de intervalo para realizar suas refeições.

Haja visto, que a sede da Desenvolve MT, fica distante dos restaurantes da região, não tem possibilidade de deslocamento para todos que fazem 30 (trinta) minutos de intervalo, por isso se utilizam dos aplicativos delivery para solicitar suas refeições e almoçar no refeitório da Sede da Desenvolve MT.

Portanto essa é uma necessidade real e cotidiana para atender a todos colaboradores da Desenvolve MT.

Atenciosamente,

Solange Correa de Souza
Gerente de Gestão de Pessoas, em substituição